

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL LAVRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE BIOMATERIAIS**

RESOLUÇÃO PPGBIOMAT No. 11/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta os critérios para concessão e manutenção de Bolsas de estudo de Agências de Fomento (CAPES, FAPEMIG e CNPQ) destinadas aos discentes dos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Biomateriais (PPGBIOMAT) da Universidade Federal de Lavras.

Esta Resolução substitui a Resolução nº06/2020 – PPGBIOMAT.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Biomateriais da Universidade Federal de Lavras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e considerando a necessidade de norma referente aos critérios utilizados para concessão e manutenção de bolsas de estudo de mestrado e doutorado do Programa;

RESOLVE:

Art. 1º As bolsas de estudo disponíveis serão distribuídas aos discentes/candidatos selecionados seguindo a ordem de classificação em cada processo seletivo.

Art. 2º Em caso de necessidade de nova seleção ou nova distribuição de bolsas após a distribuição realizada em processo seletivo, os(as) candidatos(as) a bolsas de estudo serão selecionados(as) por meio de edital específico e a ordem final de classificação deverá respeitar os critérios definidos por essa resolução:

i) Coeficiente de rendimento (CR) – peso 30%

Para os candidatos que estão regularmente matriculados na Pós-Graduação será considerado o CR do último semestre cursado. Já para os candidatos que ainda não cursaram disciplinas na Pós-Graduação, será contabilizado o CR da graduação. O candidato com maior CR, receberá a maior pontuação (20 pontos), e os demais candidatos receberão pontuação proporcional.

ii) Produções acadêmicas – peso 50%

Serão contabilizados os artigos publicados em revistas classificadas pela Capes como B1 na área Ciências Agrárias (ou A4 na nova classificação) e também classificações superiores. Para a pontuação deste critério, será considerada a soma dos índices JCR das revistas em que os artigos foram publicados. Só serão avaliados artigos publicados nos últimos 3 anos. O candidato que possuir o maior somatório dos valores de JCR receberá 20 pontos, e os demais candidatos, pontuação proporcional.

iii) Aprovação nas componentes curriculares Defesa de Projeto e Qualificação – peso 20%

Caso o candidato doutorando já tenha concluído no prazo definido pelo REGULAMENTO DO PPGBIOMAT a componente curricular de Defesa de Projeto, serão somados 10 pontos. Caso o candidato doutorando tenha concluído a componente curricular de Qualificação, serão somados outros 10 pontos, totalizando 20 pontos. Para o candidato mestrando, será considerada apenas a componente curricular de Qualificação, sendo somados 20 pontos caso o discente a tenha concluído. Os alunos que não concluíram estas disciplinas não pontuarão neste critério.

Art. 3º Para a concessão da bolsa o discente não poderá apresentar reprovação em nenhuma disciplina realizada em programas de Pós-Graduação, as quais contabilizem créditos, ou duas reprovações em qualquer disciplina.

Art. 4º As bolsas de estudo serão distribuídas assim que houver cotas ou quando o Programa receber novas bolsas seguindo a classificação semestral definida por meio de edital.

Art. 5º As bolsas de estudo têm duração máxima de 18 meses para o mestrado e de 36 meses para o doutorado.

§ 1º O(a) bolsista de mestrado que completar 18 meses de bolsa ou 24 meses de permanência no Programa terá sua bolsa cancelada.

§ 2º O(a) bolsista de doutorado que completar 36 meses de bolsa ou 48 meses de permanência no Programa terá sua bolsa cancelada.

Art. 6º Os alunos do PPGBIOMAT que irão participar do processo seletivo de bolsas, terão prazo definido em edital para entrega da documentação à Comissão de Bolsas.

Art. 7º As bolsas de estudo do CNPq serão distribuídas para os primeiros colocados no momento da sua disponibilidade. Após o recebimento da bolsa de estudo, não poderá ser solicitada trocas a medida em que novas bolsas vão sendo disponibilizadas.

Art. 8º Critérios gerais para a manutenção de bolsas

§ 1º O aluno bolsista, a partir do segundo período letivo, será avaliado com relação ao aproveitamento acadêmico e produção intelectual (participação em eventos; publicações; etc.), mediante avaliação do relatório semestral de avaliação.

Requisitos exigidos do(a) discente para manutenção de bolsas de estudo

I. O(a) discente deverá atender a nota de coeficiente de rendimento do regulamento geral da Pós- Graduação.

II. Não apresentar reprovação em nenhuma disciplina realizada em programas de Pós-Graduação, as quais contabilizem créditos, ou duas reprovações em qualquer disciplina.

III. Apresentar Relatório Semestral de Atividades Acadêmicas, acompanhado do Histórico acadêmico, do Currículo Lattes atualizados e comprovantes;

IV. Parecer favorável do(a) orientador(a) sobre o desempenho acadêmico do(a) discente; V. Produção Intelectual mínima registrada no Currículo Lattes:

a) Primeiro ano de curso (Mestrado e Doutorado): Ser aprovado em todos os componentes curriculares cursados.

b) Segundo ano de curso (Doutorado): Submissão como autor principal ou participação como coautor em artigo aceito/publicado em periódicos classificados no Qualis/Capes, na área de ciências agrárias, com conceito A1, A2 ou B1 (ou A1 a A4 na nova classificação).

c) Terceiro ano de curso (Doutorado): Publicação como autor principal de um artigo em periódicos classificados no Qualis/Capes, na área de ciências agrárias, com conceito A1, A2 ou B1 (ou A1 a A4 na nova classificação).

§ 1º A publicação do artigo deve estar associada a um membro docente permanente do programa de pós-graduação em Engenharia de Biomateriais.

§ 2º A publicação de um artigo em periódicos classificados no Qualis/Capes poderá também ser comprovada com a apresentação da carta de aceite emitida pelo Conselho Editorial.

Art. 9º As bolsas de estudo serão canceladas no caso de não cumprimento dos prazos de qualificação, de acordo com o regimento do PPGBIOMAT.

Art. 10º Em caso de trancamento de matrícula, o(a) discente perderá o direito à bolsa. Respeitando as normas vigentes.

Art. 11º O Colegiado do PPGBIOMAT, consultada a Comissão de Bolsas, poderá solicitar a qualquer momento a interrupção de bolsas de agência de fomento em função do descumprimento dos requisitos exigidos e/ou do mau desempenho do(a) bolsista.

Art. 12º As bolsas obtidas através de aprovação de projetos individuais dos docentes do PPGBIOMAT ficam a cargo do docente responsável.

Art. 13° Fica vedado o acúmulo de bolsa de estudos e vínculo empregatício remunerado.

Art. 14° A presente resolução passará a ser aplicada no momento de sua aprovação pelo Colegiado do PPGBIOMAT.

Art. 15° Os casos especiais, não previstos neste regulamento, devem ser enviados para análise do Colegiado do PPGBIOMAT, acompanhado de parecer do(a) orientador(a).

Comissão de bolsas:

Profa. Dra. Jose Benedito Guimarães Junior (Presidente)

Prof. Dr. Gustavo Henrique Denzin Tonoli

Prof. Dr. Marali Vilela Dias

Representante discente: Mário Sérgio Lorenço

Vice representante discente: Ana Angélica Resende

GUSTAVO HENRIQUE DENZIN TONOLI
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Biomateriais -
PPGBiomaat/UFLA